

Lei n.º 1378/2007

Dispõe sobre a transferência temporária de posse de bem público à Guarda Mirim - EIPA - Escola de Iniciação Profissional para Adolescentes de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir temporariamente a posse do veículo **IMP/FORD ESCORT 1.8I GL, ANO 1996, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI 8AFZZZ54ATJ051959 e PLACAS: AGO 8032**, à Guarda Mirim - EIPA - Escola de Iniciação Profissional para Adolescentes de Dois Vizinhos, pessoa jurídica de Direito Privado, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.878.826/0001-58, com sede à rua Souza Naves, 346, nesta cidade.

§ 1º. O veículo foi cedido ao Município pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Departamento de Transporte Oficial, conforme Termo de Cessão Temporária de Veículo por Empréstimo.

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a transferência.

Art. 3º. A Guarda Mirim assume por este, toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer outras relativas à cedência de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, bem como por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravio do referido bem.

Art. 4º. A propriedade do bem permanece com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Departamento de Transporte Oficial e a Cessão/Empréstimo, com o Município, podendo a **Guarda Mirim**, apenas utilizá-lo adequadamente.

§ 1º. Se a propriedade do veículo for transferida definitivamente ao Município a transferência será efetivada em favor da Guarda Mirim.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 3º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Guarda Mirim.

Art. 5º. O Município transfere a posse do bem descrito nesta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, cujo ato poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o veículo não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a **Guarda Mirim** deverá devolver o bem ao município.

Art. 6º. Outras condições para transferência de posse serão estabelecidas no Termo de Cessão a ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete,
46º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito